

**PROTOCOLO Nº: 502190/25**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA**

**INTERESSADO: ADEMIR GALHARDO ROMERO, CÂMARA MUNICIPAL DE  
TERRA BOA, VALDEMIR BASSO DE GODOY**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PARECER: 1210/25**

*Representação. Câmara Municipal de Terra Boa.  
Cargo de advogado. Exercício por servidor  
comissionado. Ausência de concurso público.  
Descumprimento da Lei Municipal nº 1.388/2016.  
Omissão reiterada. Precedentes do TCE/PR.  
Procedência. Multa. Determinação.*

Trata-se de Representação apresentada pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Terra Boa, comunicando supostas irregularidades relativas ao descumprimento de obrigações legais e omissão na realização de concurso público para o cargo de Advogado da Câmara Municipal de Terra Boa.

À exordial (peça 03), a Coordenadoria de Controle Interno do Município de Terra Boa alega que a Procuradoria-Geral de Contas deste MPC/PR solicitou à Câmara Municipal informações sobre a ausência de servidor efetivo no cargo de Advogado, previsto na Lei Municipal nº 1.388/2016, bem como sobre as providências para a realização de concurso público.

Em resposta, a Câmara informou que o cargo estava ocupado por servidora comissionada e que o concurso estava em planejamento, para ocorrer ainda em 2024.

Posteriormente, alega que o Controle Interno cobrou atualização sobre o concurso, mas não obteve resposta. Em nova notificação, informa que reiterou a necessidade de manifestação formal, sob pena de comunicação aos órgãos de controle externo.

No entanto, em consulta ao site e Diário Oficial, em 04/08/2025, o Controle Interno confirmou a ausência de informações sobre o concurso, mantendo-se o cargo ocupado por comissionada e persistindo, portanto, a irregularidade.

O Relator, por meio do Despacho nº 1163/25 – GCFAMG (peça 12), recebeu a representação e determinou a citação do Sr. Ademir Galhardo Romero, Presidente da Câmara Municipal de Terra Boa, para apresentar defesa e, de forma obrigatória, (i) as leis de criação e descrição dos cargos de natureza jurídica no âmbito da Câmara Municipal, (ii) os nomes dos servidores (e os respectivos cargos) atualmente responsáveis pelo desempenho das atividades de natureza jurídica, detalhando as atribuições executadas e (iii) os motivos pelos quais não foi realizado concurso público para o provimento do cargo efetivo de Advogado.

À peça 18, a Câmara Municipal de Terra Boa apresentou alegações quanto à lei de criação do cargo de advogado, com a descrição de suas atribuições, informando que todas as funções estão sendo realizadas por servidora comissionada e alegando que os procedimentos para o processo licitatório para concurso estão tramitando, com a previsão de realização do certame no exercício de 2025.

Em derradeira manifestação, a Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar – CAIS, nos termos da Instrução nº 670/25 (peça 20), opinou pela procedência da Representação, com as seguintes determinações:

- i. Realização do Concurso Público para provimento do cargo de advogado criado pela LEI Nº 1388/2016, em até 90 (noventa) dias.
- ii. Alteração da legislação referente ao cargo em comissão para que passe a descrever funções de chefia, direção ou assessoramento, diferentes das previstas em lei para os ocupantes dos cargos efetivos, em até 90 (noventa) dias.

É o breve relatório.

Do exame do feito, verifica-se que a Câmara Municipal de Terra Boa, em afronta à Lei Municipal nº 1388/2016, mantém cargo comissionado para o exercício da função de advogado, sem efetivo concurso público, descumprindo reiteradas determinações desta Corte de Contas.

Constata-se a ausência de prestação de informações formais ao TCE-PR ou MPC-PR, bem como a falta de qualquer menção no portal da transparência da Câmara, o que evidencia o não compromisso com a regularização da situação.

Veja-se que a Câmara Municipal (peça 5) informou que o cargo estava ocupado por servidora comissionada e que o concurso seria realizado ainda em 2024. Contudo, até a presente data, não houve publicação de edital, nem comprovação de qualquer medida concreta para o regular cumprimento da lei.

Restou devidamente comprovado que foram expedidas solicitações em 10/07/2024 e 01/04/2025, com reiteradas cobranças. Na defesa apresentada à peça 18, não constou justificativa para a não realização do concurso público, sendo caracterizado o ato omissivo.

A manutenção do cargo de Advogado ocupado por servidora comissionada configura violação direta à Lei Municipal nº 1.388/2016, que determina o provimento do cargo exclusivamente por concurso público, além da afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal e do desrespeito à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos nº 3561/23 e nº 2528/24), que veda a ocupação de funções técnicas permanentes por cargos comissionados.

O não atendimento às exigências legais e omissão deliberada configuram infrações puníveis, passíveis de aplicação de multa, independentemente de comprovação de prejuízo ao erário, com fulcro no artigo 87, incisos I, alínea “b”, inciso II, alínea “c”, e inciso V, alínea “a”, da Lei Orgânica nº 113/2005.

Ademais, a fim de que seja reestabelecida a legalidade, a transparência e o respeito ao controle externo, se faz necessária a emissão de determinação para que a Câmara Municipal de Terra Boa, no prazo de até 90 (noventa) dias, proceda à realização do Concurso Público para o provimento do cargo efetivo de Advogado, bem como promova a atualização do seu Portal da Transparência.

Ante o exposto, esta Procuradoria de Contas opina pela **procedência** da presente Representação, com a aplicação das **multas** e emissão de **determinação**, nos termos acima expostos.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025

Assinatura Digital

**VALÉRIA BORBA**

**Procuradora do Ministério Público de Contas**

---